

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2017, de 16 de janeiro de 2017.**

*Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais 735/2014 e 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>		Atendente de Biblioteca
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)	
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo	
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.168,14 (um mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)	
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas	

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>		Auxiliar de Serviços Gerais
<b>Número de Cargos</b>	04 (quatro)	
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental	
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 896,31 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)	
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas	

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>		Digitador
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)	
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio completo	
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.398,83 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)	
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas	

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>		Instrutor de Música
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)	
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio completo com experiência como Instrutor de Música	
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.225,95 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)	
<b>Carga horária semanal</b>	15 (quinze) horas	

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Médico ESF
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso Superior de Medicina e registro no respectivo conselho de classe
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 20.476,02 (vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Monitor de Projetos
<b>Número de Cargos</b>	03 (três)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.058,94 (um mil, cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Orientador Social
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.225,95 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Professor
<b>Número de Cargos</b>	02 (dois)
<b>Habilitação necessária</b>	Normal – Nível Médio (Magistério) ou Graduação em Pedagogia (Educação Infantil – Séries Iniciais)
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.164,83 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Professor de Artes
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Licenciatura em Artes
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.397,80 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Professor de Educação Física
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Licenciatura em Educação Física
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.397,80 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Professor de Inglês
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Licenciatura em Língua Inglesa
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.397,80 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Professor para Atendimento Educacional Especializado
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso Superior em Pedagogia, além de especialização em Educação Especial ou Curso de Capacitação em Educação Especial de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas.
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 2.541,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

**Parágrafo Primeiro** - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para os cargos de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor para Atendimento Educacional Especializado, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

**Art. 4º** - As atribuições para os cargos de Atendente de Biblioteca e Auxiliar de Serviços Gerais, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 5º** - As atribuições para os cargos de Digitador, Médico ESF, Monitor de Projetos e Orientador Social, encontram-se descritas no Anexo da presente Lei.

**Art. 6º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nas Leis Municipais nº 119/2002 e 822/2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2017

### **Categoria Funcional: DIGITADOR**

**Atribuições:** a) acompanhar a contabilização das despesas e a execução dos planos de ação definidos pelos gestores; b) acompanhar a entrada de ativos e passivos; c) analisar e conferir documentos; d) auxiliar na atualização de dados cadastrais e no preenchimento de formulários de prestações de contas; e) digitar documentos e planilhas; f) digitar dados nos programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde; g) executar demais tarefas, a fim organizar os dados e inseri-los em sistemas informatizados.

### **Categoria Funcional: MÉDICO ESF**

**Atribuições:** a) prestar assistência aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; d) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); e) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; f) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; g) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; h) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; j) realizar consultas médicas nas unidades municipais de Saúde do município; l) fornecer receituário médico; m) realizar procedimentos que a estrutura e ambiente da Unidade de Saúde permitam; n) fazer o encaminhamento de pacientes a outros centros ou profissionais especializados; o) promover palestras; p) realizar atividades pertinentes aos Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde; q) colaborar com a promoção da saúde preventiva e alternativa no município; r) realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; s) realizar ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas a Estratégia Saúde da Família (ESF); t) realizar tarefas afins.

### **Categoria Funcional: MONITOR DE PROJETOS**

**Atribuições:** a) Desenvolver o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) Responsabilizar-se pelas turmas de educandos durante o desenvolvimento das atividades complementares; c) Assessorar e apoiar a Coordenação de Projetos e Programas; d) Desenvolver atividades complementares, sistematicamente, nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários de projetos; e) Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas; f) Estabelecer, em conjunto com a Coordenação dos Projetos, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente; g) Acompanhar a participação dos alunos nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensal, bem como, a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; h) Comunicar a Coordenação do Projeto, de imediato, quaisquer fatos que envolvam alunos e/ou participantes da equipe ou beneficiado em situação não convencional; i) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; j) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; l) Participar do processo de capacitação fornecido pela Coordenação do Projeto; m) Assessorar a Coordenação dos Projetos no desenvolvimento das atividades complementares junto aos beneficiados; n) Executar tarefas semelhantes.

### **Categoria Funcional: ORIENTADOR SOCIAL**

**Atribuições:** a) planejar atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho ao grupo de criança/adolescentes e da Terceira Idade; b) manter reuniões regulares com os profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como, recolher informações de frequência junto a esses profissionais; c) mediar os processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor; d) sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; e) atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; f) registrar a frequência e as ações desenvolvidas e encaminhar, mensalmente, as informações para o profissional de referência do CRAS; g) organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; h) desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; i) identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; j) participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço; l) identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; m) informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.); n) coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; o) manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2017

Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora:

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 002/2017, que trata da contratação de Servidores de forma emergencial e por prazo determinado.

Assim, passamos a explicitar os motivos da necessidade dos cargos:

**a) Atendente de Biblioteca:** Faz-se necessária a contratação deste Servidor, em virtude da vacância do cargo de provimento efetivo e da necessidade de se proporcionar atendimento à população, especialmente, aos alunos e Professores da Rede Municipal, durante o ano letivo que se aproxima. A ausência de pessoal no atendimento inviabiliza o funcionamento do serviço. Assim, apesar da necessidade da contenção de gastos, entendemos que este serviço é de fundamental importância.

**b) Auxiliar de Serviços Gerais:** A contratação desses Servidores é necessária a fim de suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal, especialmente com relação a limpeza dos ambientes. A utilização desses Servidores se dará, principalmente, nos espaços dedicados a Secretaria da Educação e Cultura.

**c) Digitador:** Este Servidor será utilizado para suprir a carência na Secretaria Municipal da Saúde, o qual fará, principalmente, a organização e digitação dos dados referentes a produção daquela Secretaria, enviando, através dos sistemas próprios, as informações referentes ao município, para a Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde. O envio desses dados é pré-requisito, inclusive, para o recebimento de recursos, oriundos do Estado e da União.

**d) Instrutor de Música:** Este Servidor será utilizado para fins de atendimento a projetos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como, por exemplo, os realizados em turno inverso ao turno normal de aula.

**e) Médico ESF:** É do conhecimento dos Edis a atual ausência de profissional no cargo e a necessidade, portanto, do município dispor aos pacientes outras formas de atendimento médico. Assim, entendemos indiscutível a necessidade da contratação de Servidor que supra essa carência. O médico em questão, além da evidente necessidade de

atendimento à população, completará a Equipe de Saúde da Família, a fim de viabilizar a participação do município no programa e, assim, continuar recebendo os recursos pertinentes.

**f) Monitor de Projetos:** A Administração Municipal, apesar da necessária cautela relacionada à crise financeira, pela qual o município vem passando, entende que, devido a importância clamada pela população, especialmente pela classe escolar, é necessário que se proporcione alguns programas e projetos. Assim, a fim de viabilizar a sua execução, faz-se necessário a contratação de assistentes, para o acompanhamento de atividades, sua organização e monitoria. Estes Servidores serão utilizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**g) Orientador Social:** Este profissional trabalhará junto ao CRAS, desenvolvendo as atividades descritas no Anexo I deste Projeto. A contratação do Educador Social se faz necessária para executar as ações socio-assistenciais, tendo em vista que o novo reordenamento da Assistência Social unificou a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Assim, o Governo Federal disponibiliza recursos mensais que podem ser utilizados para o pagamento deste Servidor, não sendo necessário, desta forma, a utilização de recurso livre.

**h) Professores:** Para a manutenção das Atividades relativas aos anos escolares, há a necessidade da contratação de Professores a fim de complementar o quadro, por ora, insuficiente. Desta forma, a solicitação de autorização para a contratação desses Profissionais está baseada em estudo oriundo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a fim de atender, minimamente, as atividades em sala de aula e, também, o funcionamento da Secretaria.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 12 de janeiro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**